

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 27 de Outubro de 2006

Edição Nº: 055

PORTARIA N.º 296/06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Conceder ao Servidor **José Marleudo Martins de Lemos**, inscrito no CPF(MF) sob o nº.171.523.133-34, lotado no **Gabinete do Prefeito**, ocupante da função de **Diretor do Serviço da Junta Militar**, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em LIMOEIRO DO NORTE/CE, a importância de R\$ 60,00 (**Sessenta Reais**), referente à diária no período de 27/10/06, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 01 (**UMA**) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2006. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA N.º 295/06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006. O Séc. Municipal de Ação Social, José Gomes de Miranda, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Conceder ao Servidor Adriana Pinheiro Gomes, Assistente Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Fortaleza/CE, a importância de R\$ 80,00 (**Oitenta Reais**), referente à diária no período de 26 e 27 de outubro, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 02 (**DUAS**) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Ação Social, em 26 de Outubro de 2006. José Gomes de Miranda**

*** **

LEI Nº 867/2006, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2007, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal. § 1º - O Orçamento do Município de Jaguaribe constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2007, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada. § 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei: I. Desdobramento da receita por fonte; II. Desdobramento da despesa por órgão; III. Tabela de Fontes de Recursos; IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função; V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos; VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica; VII. Receita segundo as categorias econômicas; VIII. Programas de trabalho; IX. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas; X. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades; XI. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso; XII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções XIII. Relação de projetos e atividades; **CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA** Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Jaguaribe, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência. Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 26.350.000,00 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei. **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA** Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 26.350.000,00 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos: I. Orçamento fiscal, em R\$ 19.031.000,00 (dezenove milhões e trinta e um mil reais); e II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.319.000,00 (sete milhões trezentos e dezenove mil reais). **CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS** Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias: I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor. IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; V - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Parágrafo Único** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V). **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos. Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE Jaguaribe, em 27 de outubro de 2006. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal**

ANEXO I DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	780.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	310.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	23.228.250,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	1.823.250,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	1.770.000,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1. Administração Indireta	
Autarquias	
SAAE	1.540.000,00
TOTAL GERAL	26.350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 27 de Outubro de 2006

Edição N°: 055

ANEXO II DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Câmara Municipal de Jaguaribe	1.173.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	765.000,00
03 - Secretaria de Administração	1.094.000,00
04 - Secretaria de Controladoria e Gestão Pública	441.000,00
05 - Secretaria de Educação	8.077.100,00
06 - Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	3.532.000,00
07 - Secretaria de Desenvolvimento Rural	1.396.000,00
08 - Secretaria de Saúde	5.934.000,00
09 - Secretaria de Ação Social	1.585.000,00
10 - Secretaria da Juventude e Esportes	525.000,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	283.000,00
12 - Reserva de Contingência	4.700,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
01 - SAAE	1.540.000,00
TOTAL GERAL	26.350.000,00

ANEXO III TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
01.00.00	Recursos livres	Ordinário
01.10.00	Recursos da Assistência Social	Ordinário
01.15.00	Recursos da Saúde	Ordinário
01.25.00	Recursos da Educação	Ordinário
01.55.00	Recursos de Convênio	Vinculado
01.85.00	Operações de Crédito	Vinculado
01.87.00	Alienação de Bens	Vinculado

*** **